



MPV 807
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 807, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária - Pert na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



CD/17004.04054-05

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acresça-se onde couber:

“Art. As entidades religiosas sem fins lucrativos ficam isentas da cobrança de tributos, inclusive contribuições de qualquer natureza, da União, pelo prazo de cinco anos, nos termos do § 4º do art. 118 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, prorrogáveis por igual período.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas no caput desde artigo receberão benefícios idênticos àqueles outorgados por lei às entidades beneficentes de assistência social, ficando dispensada a certificação de entidades beneficentes de assistência social.

§ 2º O Poder Executivo deverá regulamentar em cento e vinte dias o disposto no caput.

§ 3º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º, ficam suspensos os processos administrativos e judiciais, até a regulamentação.”

JUSTIFICAÇÃO

As entidades religiosas exercem função primordial para o desenvolvimento de várias ações sociais em nosso país, de recuperação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dependentes químicos, exercendo diretamente tais atividades junto a população, com permeabilidade em todo o território nacional.

No entanto, mesmo ante todo o trabalho efetivo social prestado pelas entidades religiosas muitas vezes existe o conflito pela autoridade fiscalizadora quanto a aplicação de incidência tributária, e de contribuições, o que tem gerado, nos últimos tempos, a existência de autuações oriundas de interpretações equivocadas da legislação, bem como sem levar em consideração posteriores modificações do ordenamento, tais autuações acabam por praticamente inviabilizar a continuidade dos relevantes serviços prestados por tais entidades, o que é de se evitar, além de delimitar com clareza a regra legal.

Ante o exposto, necessário e justificável é a concessão de isenção, pelo período de 5 (cinco) anos da incidência de tributos, objetivando a reestruturação e reorganização de tais entidades, afim de que haja continuidade da prestação do serviço social já realizado.

Sala da Comissão, em _____ de 2017.

GILBERTO NASCIMENTO
Deputado Federal



CD/17004.04054-05